

INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 25, DE 7 DE JANEIRO DE 2008 – DOU DE 8/1/2008

Retificação [INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2008 – DOU DE 09/01/2008 – Retificação](#)

Era: [INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2008 – DOU DE 08/01/2008](#)

Altera a redação da [Instrução Normativa nº 121 INSS/DC, de 1º de julho de 2005](#), que estabelece procedimentos quanto à consignação/retenção de descontos para pagamentos de empréstimos, financiamentos ou arrendamento mercantil, pelo beneficiário, na renda dos benefícios.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

[Lei nº 8.212, de 24/7/1991;](#)

[Lei nº 8.213, de 24/7/1991;](#)

[Lei nº 10.820, de 17/12/2003;](#)

[Lei nº 10.953, de 27/9/2004;](#)

[Decreto nº 3.048, de 6/5/1999;](#)

[Decreto nº 4.840, de 17/9/2003;](#)

[Decreto nº 4.862, de 21/10/2003;](#)

[Decreto nº 5.180, de 13/8/2004;](#)

[Decreto nº 5.870, de 8/8/2006;](#)

[Instrução Normativa nº 121 INSS/DC, de 1º de julho de 2005;](#)

[Resolução CNPS nº 1.293, de 21/11/2007.](#)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, no uso da competência que lhe confere o [Decreto nº 5.513, de 16 de agosto de 2005](#), Considerando a necessidade de estabelecer novas diretrizes e assegurar maior

transparência aos critérios adotados pelas instituições financeiras nos empréstimos consignados e

retenções em benefícios previdenciários, estabelecidos pela [Instrução Normativa nº 121 INSS/DC, de 1º de julho de 2005](#);

Considerando as recomendações contidas na Resolução nº 1.293 do Conselho Nacional de Previdência Social-CNPS, relativas às limitações para constituição de reserva de margem consignável, emissão e manutenção dos cartões de crédito, aplicadas aos empréstimos previstos na [Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003](#),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da [Instrução Normativa nº 121 INSS/DC, de 1º de julho de 2005](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
.....
.....

IV - o somatório dos descontos e/ou retenções consignados para pagamento de empréstimos, financiamentos ou operações de arrendamento mercantil não exceda, no momento da efetiva contratação, a vinte por cento do valor do benefício, deduzidas as consignações obrigatórias, excluindo-se o Complemento Positivo-CP, o Pagamento Alternativo de Benefício-PAB, e o Décimo Terceiro salário, correspondente à última competência emitida, constante no Histórico de Créditos-HISCRE/Sistema de Benefícios-SISBEN/*Internet*, observado o disposto no § 2º.

.....
.....

VI - Poderá ser concedido o limite de até dez por cento do valor do benefício, para utilização em operações com cartão de crédito, como Reserva de Margem Consignável-RMC, exclusivamente para pagamento das transações dos contratos observado quanto à apuração da margem, o disposto no inciso IV.

§2º Para os fins do contido nos incisos IV e VI, o valor do benefício a ser considerado para aplicar o limite de 30% é o apurado após as deduções das seguintes consignações obrigatórias:

.....
.....

§9º.....
.....

IV – Para as operações com cartão de crédito, o limite máximo de comprometimento será de até três vezes o valor da renda mensal do benefício, observadas as disposições contidas no inciso VI e §2º deste artigo.

.....
.....

§10º.....
.....

VII – o titular do benefício, ao constituir a RMC, poderá solicitar o cartão de crédito à instituição financeira conveniada sem qualquer custo adicional de manutenção ou anuidade, excetuando o previsto nos incisos II e VI do § 9º deste artigo.

.....
.....

Art. 15 Os descontos e/ou retenções de que tratam esta Instrução Normativa, em nenhuma hipótese, poderão ultrapassar os limites fixados no § 2º do caput do art. 1º.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Presidente

Publicada no DOU nº 5 de 8/1/2008.